2ª CÂMARA

ATA DA 3114ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2023.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Presentes, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 134/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3148 do dia 30 de março de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**, convocado para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. **Marcílio Toscano Franca Filho,** o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura**. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos:** Processos adiados ou retirados de pauta: **Processo TC 03758/22 (item 1) –** Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, Processos TC 07261/21 (item 2), TC 01527/07 (item 3), TC 10024/11 (item 4), TC 03228/14 (item 5), TC 13608/19 (item 6), TC 15198/14 (item 7), TC 09918/17 (item 8), TC 17541/19 (item 9), TC 02325/20 (item 10), TC 11674/21 (item 11), TC 12279/21 (item 12), TC 17999/21 (item 13), TC 01694/22 (item 14), TC 05986/22 (item 15), TC 00678/23 (item 16), TC 17335/20 (item 17), TC 18108/20 (item 18), TC 18401/20 (item 19), TC 19216/20 (item 20), TC 21717/20 (item 21), TC 17725/21 (item 22), TC 18628/21 (item 23), TC 19588/21 (item 24), TC 19730/21 (item 25),**

TC 20568/21 (item 26), TC 21322/21 (item 27), TC 21350/21 (item 28), TC 01040/22 (item 29), TC 03839/22 (item 30), TC 05011/22 (item 31), TC 05122/22 (item 32), TC 05251/22 (item 33), TC 05951/22 (item 34), TC 07668/22 (item 35), TC 07672/22 (item 36), TC 07947/22 (item 37), TC 08790/22 (item 38), TC 09299/22 (item 39), TC 09816/22 (item 40), TC 09839/22 (item 41), TC 10017/22 (item 42), TC 10771/22 (item 43), TC10688/13 (item 44), TC 07936/19 (item 45), TC 21022/20 (item 49), TC 06660/21 (item 54), TC 14185/21 (item 55), TC 05740/22 (item 56), TC 08141/22 (item 57), TC 02421/22 (item 69), TC 09457/22 (item 70), TC 03376/19 (item 83), TC 05873/21 (item 84), TC 11864/21 (item 85), TC 01078/22 (item 86), TC 02039/22 (item 87) e TC 05331/22 (item 88) - adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia dezoito de abril de dois mil e vinte e três, em razão da ausência justificada do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **Processos TC 09346/20 (item 60) e TC 21419/21 (item 94)** – retirados de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente procedeu inversão na ordem da pauta anunciado na Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08788/21 (item 46) –** Verificação de cumprimento da Resolução Processual RC2 – TC 00243/22, proferida pelos membros desta egrégia Segunda Câmara, quando da análise inicial da inspeção especial de contas, cuja formalização foi requerida pela Auditoria desta Corte de Contas no âmbito do Processo TC 00279/21, para fins de apurar irregularidades na contratação da empresa T & G CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA pela **Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande**, tendo em vista que os sócios da contratada seriam os Secretário Adjunto de Saúde, Senhor *GILNEY SILVA PORTO*, e Diretor do Hospital Municipal Dom Pedro I, Senhor *TITO LÍVIO VIEIRA DE SOUZA E CAVALCANTI DE CASTRO*. Sustentação oral de defesa: Advogados Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238) e Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199). **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução Processual RC2 – TC 00243/22; II) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para que os Senhores BRUNO CUNHA LIMA BRANCO (Prefeito de Campina Grande) e GILNEY SILVA PORTO (Secretário

Municipal de Saúde) adotem as seguintes medidas: a) prestar esclarecimentos quanto à designação do Senhor VITOR CAMBOIM NOBRE para exercer a função de Diretor Técnico do Hospital Municipal Pedro I, nos moldes explicitados na presente decisão; b) prestar esclarecimentos quanto ao andamento das medidas adotadas para o restabelecimento da legalidade no que diz respeito à existência de cargos e/ou funções sem previsão legal, de modo a cumprir preceito constitucional; c) encaminhar cópia integral de todos os documentos e elementos que compõem a Chamada Pública 16.0001/2019, a fim de possibilitar, nestes autos ou em processo específico a ser formalizado a posteriori, análise da sua regularidade; d) encaminhar cópia de todos os documentos comprobatórios das despesas processadas (escalas de plantões, horas trabalhadas, registro de presença/ponto, outros documentos que atestariam e execução dos serviços) em favor da empresa TITO VIEIRA CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA, cuja denominação anterior era T&G CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA, sob pena de imputação do débito e demais sanções pertinentes; III) COMUNICAR o teor da presente decisão, em reforço aos ofícios já expedidos, mediante os canais eletrônicos disponíveis, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da situação funcional do Senhor GILNEY SILVA PORTO; e IV) COMUNICAR o conteúdo do presente processo atualizado à Promotoria de Justiça de Campina Grande, com atuação sobre o Patrimônio Público. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais**. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07071/21 (item 48) –** Prestação de contas anual do **Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande** - FMS, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor *FILIPE ARAÚJO REUL* período 01/01/2020 a 31/12/2020). Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238). **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de responsabilidade do Senhor Filipe Araujo Reul, na condição de ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, referentes ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Filipe Araujo Reul, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 47,21 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas nos autos, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei

Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. REPRESENTAR ao Tribunal de Contas da União diante das constatações da Auditoria referentes às despesas com fortes indícios de superfaturamento com recursos federais na aquisição de testes rápidos de COVID-19 à Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., NE nº 3045, de 26/05/20, no total de R$ 210.000,00; e à NNMED, NE nº 7560, de 09/11/20, no total de R$ 239.400,00, bem como quanto aos repasses de recursos do Fundo Nacional de Saúde que estão sendo transferidos ao Município pelos valores líquidos, em razão de "descontos de empréstimos a prestadores de serviços" de valores em favor de instituições bancárias, no total de R$ 8.263.512,66; 4. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil acerca dos valores devidos à título de contribuições patronais para o RGPS; 5. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum quanto à contratação e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área de saúde em detrimento ao concurso público, para as providências que entender cabíveis; 6. CONSIDERAR parcialmente procedente a Denúncia apresentada (Documento TC 44169/22) quanto aos atrasos no pagamento de fornecedor, comunicando-se a decisão ao denunciante; e 7. RECOMENDAR ao atual prefeito municipal e ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde para que atente para as recomendações da Auditoria constantes no Item 13.2.3 do relatório às fls. 2619/2666, e para que observe os termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, de forma a evitar e/ou sanear as irregularidades anotadas nas prestações de contas vindouras. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13101/13 (item 50) –** Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC 02227/15, proferido pelos membros da egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas, quando da análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação 028/2011, decorrente do Chamamento Público 06/2011, materializado pela **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**, sob a responsabilidade do então gestor, Senhor *ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR*, com o objetivo de credenciamento de entidades para contratação de procedimentos de mamografia unilateral e bilateral de rastreamento, para atender

as necessidades da população dos Municípios pactuados e de João Pessoa. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), que diante das informações que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08582/22 (item 51) –** Análise da Adesão 16.614/2021 à Ata Registro de Preços 027/2021, do Contrato 16875/2021 e do Primeiro Termo Aditivo, materializados pelo **Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande**, sob a gestão do ex-Secretário, Senhor *FILIPE ARAÚJO REUL* (Adesão e Contrato), e do atual Secretário, Senhor *GILNEY SILVA PORTO* (Aditivo), objetivando a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de álcool (etanol), gasolina comum, diesel comum e diesel S10 para a frota de veículos automotores, motocicletas e maquinário, oriundos do Pregão Eletrônico 047/2020 realizado pelo Município de Campina Grande/PB, sendo contratada a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, no valor de R$3.226.971,60, cujo contrato foi celebrado em 06/09/2021 para vigorar por 12 meses, cujo Primeiro Termo Aditivo prorrogou até 06/09/2023. Sustentação oral de defesa: Advogados Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) e Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238). **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES a Adesão 16.614/2021 à Ata Registro de Preços 027/2021, o Contrato 16875/2021 e o Primeiro Termo Aditivo; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para analisar as despesas nas prestações de contas ainda pendentes de instrução e/ou no acompanhamento da gestão da unidade orçamentária executora, conforme o caso; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08756/22 (item 52) –** Análise do Pregão Eletrônico 06/2022, dos Contratos 045/2022, 046/2022, 047/2022, 048/2022 e 049/2022 e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 049/2022, materializados pela **Prefeitura Municipal de Lagoa Seca**, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor *FÁBIO RAMALHO DA SILVA* (Licitação e Contratos), e da Prefeita, Senhora *MARIA DALVA*

LUCENA DE LIMA (Termo Aditivo), tendo por objeto a aquisição de material de limpeza, certame conduzido pela Pregoeira Oficial, Senhora *RENATA CAVALCANTE MONTEIRO*, cujos contratos foram celebrados, respectivamente, com as empresas CIRÚRGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, SEBASTIÃO DE MEDEIROS, QG COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E REPRESENTAÇÕES, com o acréscimo do Primeiro Termo Aditivo). Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico 06/2022, os Contratos 045/2022, 046/2022, 047/2022, 048/2022 e 049/2022 e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 049/2022; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para analisar as despesas nas prestações de contas ainda pendentes de instrução e/ou no acompanhamento da gestão da unidade orçamentária executora, conforme o caso; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 10063/19 (item 59) –** Recurso de Reconsideração interposto pela ex-gestora do **Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande**, Senhora *LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO*, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC2 TC 03278/19. Sustentação oral de defesa: Advogada Angélica da Costa Ferreira (OAB/PB 17.233). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER do presente recurso de reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se todos os termos da decisão atacada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08700/22 (item 62) –** Exame do Sexto Termo Aditivo ao contrato ao contrato nº 0358/2017, decorrente da Licitação Pregão Presencial n° 60/2017, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de exame de imagem para atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Sousa** e Municípios referenciados. Sustentação oral de defesa: Advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) que, diante das informações

prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVA o Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 0358/2017; b) RECOMENDAR à gestão municipal no sentido de evitar as falhas registradas nos presentes autos; e c) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01096/14 (item 106) –**Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC 01658/15, proferido pelos membros da egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas, quando da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial 099/2013 e do Contrato 010/2014 dele decorrente, materializados pela **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**, sob a responsabilidade do então gestor, Senhor *ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR*, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR PREJUDICADA a análise de verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC 01658/2015 por parte do Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, eis que não restou demonstrada se a despesa inscrita em Restos a Pagar cumpriu o estágio referente ao processamento da despesa; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Retomando a ordem natural da pauta. Processos agendados para esta sessão.** Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04715/16 (item 47) –** Análise da prestação de contas anual oriunda da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa**, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade das sucessivas ex-Secretárias, Senhora *MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES* (período: 01/01 a 21/11) e Senhora *ALEUDA NÁGILA DE SÁ CARDOSO* (período: 23/11 a 31/12). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR

REGULAR a prestação de contas de 2015, advinda da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa; II) RECOMENDAR que o atual Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa adote as providências necessárias para aprimorar e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08935/22 (item 53) – Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba** - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0012/2022, materializado pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a gestão do Prefeito, Senhor *PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA,* e a empresa ENDOMED COMÉRCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA, com o objetivo de acrescer R$108.677,79, passando o valor do contrato para R$543.388,98, cujo objetivo é a aquisição parcelada de medicamentos padronizados diversos destinados à manutenção da Secretaria de Saúde, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços 009/2019, oriunda do Pregão Presencial 009/2021. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0012/2022, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços 009/2019, oriunda do Pregão Presencial 009/2021, e II) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 14594/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14623/13 (item 58) –** Tomada de Preços 08/2013, realizada pela **Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP**, sob a responsabilidade da Diretora Presidente Emília Correia Lima, objetivando a execução de obras de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedo, com área de 3.583,30 m², no conjunto habitacional Ernani Moura, na cidade de Riachão - PB, e, nessa assentada, ao exame do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 024/2013, celebrado para prorrogação de prazo contratual, e à avaliação da obra, consoante item II do Acórdão AC2 TC 00824/14. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada

acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR o aditivo mencionado e 2. DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**. **PROCESSO TC 09870/20 (item 61) –** Análise do Edital de licitação (SRP) nº 044/2020, na modalidade pregão eletrônico, realizada pela **Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o exercício de 2020, de acordo com o Censo Escolar 2019, referente aos Programas: Educação infantil, Ensino fundamental, Educação de jovens e adultos – EJA, Atendimento Educacional Especializado – AEE e o Programa Mais Educação, tendo como responsável o Senhor Diogo Flávio Lyra Batista. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e II) DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08785/22 (item 63) –** Análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 641/2021, decorrente da Licitação Concorrência Pública 005/2021, realizada pela **Prefeitura Municipal de Sousa**, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, em diversas ruas do Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o referido termo aditivo ao contrato decorrente, com o consequente arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 09363/22 (item 64) –** Análise de legalidade do Pregão Presencial nº 037/2021-SRP e dos contratos dele decorrentes, realizada pela **Prefeitura Municipal de Mamanguape**, visando a contratação de serviços de transporte de estudantes matriculados na rede municipal de ensino. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer

ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora de Mamanguape, Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, apresente justificativas/documentos sobre os fatos narrados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou esclarecimentos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 02031/23 (item 65) –** Análise do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 189/2021, decorrente da Licitação na modalidade Concorrência 003/2021, realizada pela **Prefeitura de Cabedelo**, cujo objeto foi a pavimentação e drenagem de diversas ruas no entorno do porto daquela Comuna**.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "F" - Inspeções Especiais**. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09708/20 (item 66) –** Inspeção especial para exame do Edital da Tomada de Preços 02/2020, lançado pela **Prefeitura Municipal de Barra de Santana**, de responsabilidade da prefeita Cacilda Farias Lopes de Andrade, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo da construção civil para a construção do prédio sede da Prefeitura. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo, por perda do objeto, em razão da revogação do referido edital. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03854/21 (item 67) –** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal instaurada em cumprimento ao item 2 do acórdão APL – TC – 0002/21, o qual, quando do julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do gestor do município de **Tacima**, exercício de 2019, Senhor Erivan Bezerra Daniel, determinou abertura de processo específico para apurar o acúmulo de cargos públicos, como também, as contratações por excepcional interesse público. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) DETERMINAR à Auditoria a verificação de permanência ou não

da falha relativa ao acúmulo ilegal de cargos públicos, quando da análise da prestação de contas do exercício de 2022; e b) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02027/23 (item 68) –** Denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada a esta Corte de Contas pelo Senhor *MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA*, em face da **Câmara Municipal de Amparo**, sob a reponsabilidade do Presidente da Câmara, Senhor *FLÁVIO CAETANO FEITOZA*, acerca da ausência de envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º e 3º Quadrimestre da Câmara Municipal. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) Preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20544/21 (item 71) –** Denúncia encaminhada pela empresa Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA, em face da **Prefeitura Municipal de Patos**, sob a responsabilidade do Prefeito *NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA*, relatando que forneceu equipamento hospitalar, objeto do Contrato nº 50/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº 50/2021, e que não teria recebido o correspondente pagamento, cujos recursos têm como fonte a Emenda Impositiva da LOA 2021, nº 255, sem cronograma de execução junto à SEFAZ. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Não tomar conhecimento da DENÚNCIA, vez que se trata de matéria estranha à competência do TCE/PB, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 03194/22 (item 72) –** Denúncia encaminhada a esta Corte de Contas pelo Senhor *GILBERTO MARCELINO PEREIRA*, atual Presidente da **Câmara Municipal de Riachão**, acerca de irregularidades cometidas pelo ex-Presidente do Poder Legislativo, Senhor *CARLOS CARRUZO PEREIRA TORRES*, exercício de 2019. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou as manifestações constante dos autos.

RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-gestor da Câmara Municipal de Riachão, Senhor Carlos Carruzo Pereira Torres, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15365/20 (item 73) –** Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) *IMAGNÓLIA ROSA FREITAS DE MELLO,* beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *IGUATEMI DE MELLO*, Técnico de Laboratório, matrícula 611.307-9. **PROCESSO TC 03434/21 (item 74) –** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *MARIA EDILENE ALVES*, matrícula 201, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I. **PROCESSO TC 04468/21 (item 75) –** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *IRACY SOARES DA SILVA LIMA*, matrícula 850, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I. **PROCESSO TC 15997/21 (item 76) –** Paraíba Previdência – Pensões vitalícias com proventos integrais da Senhora *MARIA DO SOCORRO DA SILVA* e da Senhora *ALINE MONTEIRO DA SILVA*, beneficiárias do servidor falecido, Senhor ANDRÉ ANTÔNIO DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula 58.375-8. **PROCESSO TC 21400/21 (item 77) –** Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *PÉRICLES CAMÊLO DE MÉLO*, matrícula 093.524-7, no cargo de Técnico de Nível Médio. **PROCESSO TC 01070/22 (item 78) –** Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA*, matrícula 146.903-7, no cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual. **PROCESSO TC 01001/23 (item 79)** – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *LUZIA DO SOCORRO PEREIRA NUNES*, matrícula 020226-6, no cargo de Auxiliar de Serviço. **PROCESSO TC 01014/23 (item 80)** – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) *MARIA LÊDA DE OLIVEIRA DANTAS*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *EUZÉBIO FERREIRA DANTAS*, Motorista, matrícula 020812-40. **PROCESSO TC 01265/23 (item 81) –** Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária do(a) Senhor(a) *MARIA DAS NEVES BACALHAU DE MÉLO*, matrícula 133.329-1, no cargo de Agente Administrativa. **PROCESSO TC 01301/23 (item 82)** – Paraíba Previdência –

Aposentadoria do(a) Senhor(a) *GLICIA ALMEIDA FISCHER DE MIRANDA*, matrícula 130.720-7, no cargo de Professora da Educação Básica 2. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Acompanhou os pronunciamentos constantes dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09113/19 (item 89) –** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00021/22, que fixou prazo para apresentação de justificativas e/ou documentos indispensáveis ao deslinde da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *MARIZETE MONTEIRO DE SOUZA*, matrícula 80509, que ocupava o cargo de Professora P1. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR CUMPRIDA a decisão mencionada; II. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade**. PROCESSO TC 04798/21 (item 90)** – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *DULCINEA MARIA DA SILVA*, matrícula 1391, que ocupava o cargo de Professora. **PROCESSO TC 06146/22 (item 91)** – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARLENE GOMES ALBINO*, matrícula 1457, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. **PROCESSO TC 10047/22 (item 92)** – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *IZOLDA MARIA DE FIGUEIREDO COSTA*, matrícula 2689, que ocupava o cargo de Professora. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Opinou pela legalidade dos atos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15182/20 (item 93) –** Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *JOSÉ GOMES DE SOUTO*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a*) AMÉLIA DE SOUSA GOMES*, Professor de Educação Básica 1, matrícula 081.787-2. **PROCESSO TC 10577/22 (item 95)** – Instituto de

Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do servidor *ANTÔNIO PEDRO DA SILVA*, ocupante do cargo de Artífice, matrícula 4468. **PROCESSO TC 10700/22 (item 96) –** Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *MARIA AUXILIADORA DE MOURA PEREIRA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *FRANCISCO PEREIRA DA COSTA NETO*, Motorista, matrícula 750.251-6. **PROCESSO TC 00629/23 (item 97) –** Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) *FRANCISMAR RIBEIRO LOPES*, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula 96.577-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: No tocante ao Processo TC 10577/22(item 95): Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos; e Quanto aos demais processos: Opinou pela legalidade dos atos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Quanto ao Processo TC 10577/22(item 95): DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda do objeto, em razão do equívoco no envio da documentação, com autorização à ASTEC para a liberação do sistema, sem o pagamento da multa pelo atraso (art. 5º da Resolução Normativa TC nº 05/2016), para o envio do processo correto, referente ao benefício concedido ao Senhor ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, conforme solicitação constante no Documento TC nº 01881/23; e no tocante aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11830/20 (item 98) –** Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MÉRCIA MARIA DE CARVALHO FEITOSA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, matrícula 138.107-5. **PROCESSO TC 13377/21 (item 99) –** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) *GLERISTON VICENTE DOS SANTOS*, matrícula 3192, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde. **PROCESSO TC 10439/22 (item 100) –** Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA ROSA CORREIA DA SILVA,* matrícula 128.091-1, ocupante do cargo de Perfurador. **PROCESSO TC 00682/23 (item 101) –** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *JÓRIO BEZERRA CABRAL*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *MARIA DE LOURDES CRUZ CABRAL*, matrícula 21.381-1, que ocupava o cargo de Professor.

PROCESSO TC 00878/23 (item 102) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JÚLIA MARIA SOUZA DO NASCIMENTO*, matrícula 25.174-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria da Receita Municipal. **PROCESSO TC 01380/23 (item 103) –** Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA CRISTINA DE BRITO FERNANDES*, matrícula 97.140-5, ocupante do cargo de Agente Administrativo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou aos pareceres ministeriais constantes dos autos dos Processos TC 1183/20 e TC 13377/21; e, nos processos em que não houve manifestação do Ministério Público, opinou pela legalidade dos atos.. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Quanto aos Processos TC 11830/20(item 98) e TC 13377/21(item 99): ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias aos gestores responsáveis para as devidas correções; e Nos demais Processos: JULGARLEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "I" - Concursos**. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 21361/20 (item 104) –** Concurso público para provimento de cargos do(a) **Prefeitura Municipal de Pedro Régis**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos**. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04975/20 (item 105) –** Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora *MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS*, ex-Prefeita do Município de **São Vicente do Seridó**, contra o Acórdão AC2 TC 02229/22, lavrado quando da análise de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores Municipais do Curimataú e Seridó Paraibano – SIMPUC acerca da ausência de repasse e comunicação ao INSS dos recolhimentos previdenciários de servidores públicos municipais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER o Recurso apresentado, mas, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se *in totum* a decisão contida no Acórdão AC2 TC 02229/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de

Cumprimento de Decisão. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 21206/20 (item 107) – Paraíba Previdência -** Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00010/23, baixada quando do exame da legalidade do ato de Pensão Vitalícia concedida ao (a) beneficiário(a), Senhor(a) *MARIA NADJA MEDEIROS NÓBREGA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *RAIMUNDO CABRAL DA NÓBREGA FILHO*, matrícula n.º 270.596-6. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório em apreço; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 03193/22 (item 108) – Câmara Municipal de Riachão -** Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00284/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-gestor da **Câmara Municipal de Riachão**, Senhor *CARLOS CARRUZO PEREIRA TORRES*, prestasse os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. IMPUTAR DÉBITO ao Senhor Carlos Carruzo Pereira Torres, no valor de R$ 86.138,60 (oitenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e sessenta centavos), equivalente a 1.378,22 UFR-PB, referente à aquisição de uma placa de identificação da Câmara Municipal de Riachão, apresentando um sobrepreço (R$ 2.600,00); aquisição de um blindex (divisória) para o Plenário, com sobrepreço (R$ 4.733,60); serviços de fotografias e placa destinados a galeria de Vereadores, com sobrepreço (R$ 1.860,00) e transferências diversas da conta da Câmara para conta pessoal do então Presidente (R$ 76.945,00); 3.APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Carlos Carruzo Pereira Torres, no valor de R$ 3.000,00, (três mil reais) o que equivale a 48,00 UFR-PB, com base no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito aos cofres municipais e da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 4. RECOMENDAR a atual MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO que obedeça ao que preceitua

a Constituição Federal, as normas infraconstitucionais e as decisões desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10h42, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 4 (Quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em onze de abril de dois mil e vinte e três.

Assinado 17 de Abril de 2023 às 13:29

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Abril de 2023 às 11:20

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 17 de Abril de 2023 às 12:46

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Abril de 2023 às 15:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Abril de 2023 às 15:51

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO